

LEI Nº 244, DE 6 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo será revista, a partir de 1º de maio de 2005, mediante a aplicação do índice de correção monetária de 12% (doze por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O servidor cujo vencimento, uma vez aplicado o índice de que trata o art. 1º desta Lei, apresentar-se inferior ao salário mínimo nacionalmente fixado em lei receberá, a título de complementação salarial, a diferença resultante entre o seu vencimento e aquele, de modo a atender o disposto no art. 39, § 3º, c/c o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Formoso (MG), 6 de junho de 2005.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete